

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1736/80

INTERESSA : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Relação de estabelecimentos de ensino de 2º Grau que se-
diarão os Exames Supletivos Profissionalizantes em 1980.

RELATOR : Consº José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1212/80 - CESG - APROVADO EM 13/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Secretário da Educação submete a este Conselho a relação de estabelecimentos da rede oficial de ensino, escolhidos pelo Departamento de Recursos Humanos, para sediar a realização dos exames Supletivos Profissionalizantes no corrente ano.

Os Exames Supletivos a serem realizados referem-se às habilitações profissionais.

A relação é a seguinte:

<u>HABILITAÇÃO</u>	<u>ESCOLA</u>	<u>DRE - DE</u>
1. Mecânica	CEI "Getúlio Vargas"	15a. DE
2. Eletrotécnica	Rua Clóvis Bueno de	DREC.P-3
3. Eletrônica	Azevedo, 70 - Ipiranga	
4. Ótica	a) provas teóricas	13ª DE.
5. Laboratório de Prótese Odonto- lógica	EEPSG "Caetano de Cam- pos" Praça Roosevelt, 111 - Consolação b) provas práticas CEDP "Edifício João Nunes Júnior" (SENAC) Av. Tiradentes, 822 -Luz	DRECAP-3
6. Auxiliar de Enfer- magem EESG	a) provas teóricas; "Carlos de Campos"	5ª DE DRECAP-2
7. Radiologia Médica (Radiodiagnóstico)	b) provas práticas escola Aux.de enferma- gem e Centro de Radiolo-	DRECAP-3

HABILITAÇÃOESCOLADRE - DE

gia Médica do H.C.FMUSP
e Escola Aux. de Enfer-
magem e de Radiologia
Médica do Hospital da
Santa Casa de Misericór-
dia de São Paulo

13^a DE
DRECAP-3

2.. APRECIACÃO:

A solicitação encontra apoio legal na Deliberação CEE nº 11/74, que regulou a realização de Exames Supletivos Profissionalizantes para a habilitação profissional nas modalidades de técnico. A indicação dos estabelecimentos, nos termos do artigo 26, § 2º, da Lei 5692/71, deve merecer acolhimento do Conselho Estadual de Educação.

A Deliberação CEE nº 11/74, em seu artigo 4º e parágrafo único, estabelece que os Exames Supletivos pode ser realizados em estabelecimentos mantidos por instituições criadas por Lei Federal, que ministrem o ensino profissionalizante ao nível de 2º Grau.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a relação de estabelecimentos de ensino de 2º Grau indicados pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Deliberação CEE nº 11/74, para sediarem as provas de Exames Supletivos Profissionalizantes, no corrente ano, para as Habilitações Profissionais de Mecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Ótica, Laboratório de Prótese Odontológica, Auxiliar de Enfermagem e Radiologia Médica, (Radiodiagnóstico).

CESG, em 12 de agosto de 1980

a) Consº José Augusto Dias
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1980

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
Vice-Presidente

PROCESSO CEE Nº 1736/80 PARECER CEE Nº 1212/80 fls. 03

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente